



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 171/2025**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS I, II E III AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2025, QUE INSTITUI MEDIDAS DE COMBATE A PICHAGENS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único e os incisos I, II e III ao artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Após o vencimento da multa, o débito deve ser inscrito em dívida ativa, sujeitando-se o infrator a:

I - registro na dívida ativa do Município;

II - protesto extrajudicial;

III - ser demandado, administrativa ou judicialmente, para ressarcimento das despesas de reparação do bem pichado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda Aditiva visa expressar na lei as consequências do não pagamento da multa, bem como, da própria infração, visto que na inadimplência o infrator será inscrito em dívida ativa, terá seu nome protestado extrajudicialmente, e ainda, na falta de reparação do dano será demandado judicialmente para adimplir todas as despesas e demais custos relacionado a recuperação do bem pichado ou vandalizado.

O projeto principal estabelece sanções administrativas, na forma de multa, à prática de pichação em bens públicos e privados no âmbito do Município, uma medida que busca coibir os atos de vandalismo que deterioram o patrimônio coletivo e privado, destruindo a estética urbana, desta forma, a presente emenda vem apenas reforçar as consequências da infração, motivo pelo qual se pede o apoio dos nobres Vereadores.

**SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE AGOSTO DE 2025**

**VICTOR R. NASCIMENTO**  
**VEREADOR - PL**